



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE nº 09/2023

Concede Pensão por Morte à dependente
Maria Aparecida Koster Mandler

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 23/2023, de Pensão por Morte,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a partir de **4 de maio de 2023, PENSÃO POR MORTE** à dependente **Maria Aparecida Koster Mandler**, inscrita no CPF sob o nº *****.216.389-****, na qualidade de cônjuge supérstite.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo Enio Nestor Mandler, aposentado voluntariamente, por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, *caput*, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, na redação original, conforme Portaria nº 151, de 4 de maio de 1999.

Art. 2º O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 4.903,27 (quatro mil novecentos e três reais e vinte e sete centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor no momento do óbito.

Art. 3º À pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

Art. 4º O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de maio de 2023.

Rio Negro, 10 de maio de 2023.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE